

prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988 e ratificada pela Portaria nº 180 do Ministério do Trabalho e Emprego será implementada em 2 (duas) parcelas, a Primeira a ser descontada quando do pagamento do salário relativo ao mês de Setembro/17 e a Segunda Parcela a ser descontada quando do pagamento do salário relativo ao mês de Dezembro/17. Cada Parcela da Contribuição Assistencial será calculada conforme abaixo indicado: a) Para funcionários com remuneração até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 1% (hum por cento) da remuneração mensal; b) Para funcionários com remuneração superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais). As empresas obterão as Guias de recolhimento desta contribuição no site do Sindicato - [www.sindadm.com.br](http://www.sindadm.com.br) - no menu "GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO" **PARÁGRAFO 1º:** Em caso de dispensa do empregado antes do vencimento de uma das parcelas previstas nesta cláusula, deverá a empresa quando do pagamento da rescisão contratual proceder ao respectivo desconto. **PARÁGRAFO 2º:** O montante descontado deverá ser recolhido à correspondente entidade sindical até 15 dias após o efetivo desconto do empregado, sob pena de acréscimo de multa de 2% (dois por cento) para cada mês subsequente ao atraso, além de correção monetária calculada pelo índice governamental aplicável e juros de mora de 1% (hum por cento) por mês de atraso, sendo que tais acréscimos não poderão ser descontados dos empregados. **PARÁGRAFO 3º:** As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto cópia da Guia de recolhimento acompanhada da relação dos profissionais, informando o valor do referido desconto. **36 –CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** - Em cumprimento ao artigo 583, parágrafo 2º da CLT, as empresas se comprometem a encaminhar ao Sindicato Profissional, até trinta dias da data do recolhimento, cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical prevista no artigo 579 da CLT, acompanhada da respectiva relação nominal dos empregados e valores descontados. **37 - CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS** - Havendo divergência ou conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas nesta Convenção, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-los diretamente através da conciliação, ficando assegurada a constituição, em cada empresa, de comissão paritária com a finalidade de buscar a composição amigável na solução do conflito. Persistindo o impasse, caberá, então, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em última instância, decidir as eventuais controvérsias. **38 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - No caso de descumprimento, por parte das empresas, das obrigações constantes da presente Convenção, estas ficarão obrigadas a pagar multa equivalente a 1 (um) piso salarial da categoria, por infração cometida, e não por empregado, que será revertida em favor do Sindicato Profissional. **38.1** - Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já contenham sanções específicas. **39 -AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – CESTA BÁSICA** - A cada trabalhador com carga horária integral na empresa, será fornecida, até o dia 20 de cada mês, uma cesta básica, no valor mínimo de R\$ 180,00(cento e oitenta reais), ou em espécie, conforme discriminação abaixo, podendo ser alterada desde que não implique na sua qualidade e peso; **39.1** - aqueles que trabalharem em horário reduzido, terão direito a uma cesta básica proporcional. **39.2** - o desconto do empregado poderá ser de até 20% (vinte por cento), do seu custo, conforme determinação legal. **39.3** - o benefício de que trata esta cláusula não terá natureza salarial, e nem se incorporará à remuneração do empregado para qualquer efeito. **39.4** - as empresas que vierem a implantar o referido benefício, poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT (programa de alimentação do trabalhador) do Ministério do Trabalho. **39.5** - o trabalhador que tiver 2 (duas) faltas injustificadas, no

mês, perderá os benefícios desta cláusula. 39.6 – Ficam desobrigadas as empresas que fornecem alimentação ou ticket refeição.

5 pacotes	1 Kg	açúcar refinado
2 pacotes	5 Kg	arroz agulhinha Tipo 1
1 pacote	200 gr	biscoito recheado
2 pacote	500 gr	café torrado e moído
1 pacote	500 gr	farinha de mandioca
2 pacotes	1 Kg	farinha de trigo especial
3 pacotes	1 Kg	feijão carioca novo
1 pacote	500 gr	fubá mimoso
3 pacotes	500 gr	macarrão espaguete
4 latas	900 ml	óleo de soja
1 lata	300 g	Extrato de tomate
1 pacote	1 Kg	sal refinado
1 lata	700 g	goiabada massa
1 lata	130 g	sardinha em óleo
1 copo	300 g	tempero completo

**40 -AUXILIO REFEIÇÃO** - As empresas que concedem aos seus empregados auxílio refeição ficam obrigadas a proceder o reajuste pelo índice da inflação do período, facultado excepcionalmente o seu pagamento em dinheiro, Podendo ser utilizado o critério de valores por faixa salarial.**40.1** – Os tíquetes ou vales refeição, deverão ser concedidos juntamente com o pagamento de salário mensal.**40.2** - O valor do desconto sob esse título não poderá exceder a 30% do custo do benefício.**Procedida a leitura** das reivindicações, o companheiro presidente procurou saber dos presentes se existia alguma outra proposta ou sugestão. Como isto não ocorreu, o companheiro presidente julgou oportuno esclarecer o seguinte: em se tratando de uma proposta, poderia ocorrer, como das vezes anteriores, uma contra-proposta com percentual mais reduzido. Por isto mesmo, desde logo, pediu que a Assembléia lhe outorgasse plenos poderes para elaboração de um acordo, a exemplo do que ocorreu em anos anteriores mas, se isso não fosse possível, seria então, ajuizado o competente dissídio coletivo. Esta proposta foi submetida à Assembléia Geral que, por aclamação, foi integralmente aprovada. A seguir o companheiro presidente passou a discussão e votação sobre o item “c” da ordem do dia, ou seja, “cobrança de uma Contribuição Assistencial, para custear as inúmeras ações que vem sendo exigidas pelos integrantes da categoria, face a crise econômica que vem enfretando as empresas, provocando constantes atrasos nos pagamentos de salários e outros direitos trabalhistas, o que lhe permite tanto a CLT quanto a Constituição federal. Sobre esse assunto o companheiro presidente ofereceu à consideração da Assembléia a seguinte proposta: cobrança de uma Contribuição Assistencial, da ordem de 2% ( dois por cento ), quando do pagamento da primeira remuneração já reajustada e cobrança de uma segunda parcela, também no valor de 2% ( dois por cento ), quando do pagamento da remuneração do mês de julho de 2018. Por decisão unanime da Assembléia permaneceu inalterado o percentual de 2%, em duas parcelas de 1% (por cento) cada

uma a serem cobradas em Setembro/2017 e Dezembro/2017, como consta das convenções anteriores. Esgotadas, a apreciação e votação da ordem do dia, o presidente da mesa franqueou a palavra aos presentes, da qual fez uso o companheiro Claudio Camargo de Campos que propôs uma homenagem ao companheiro Nelson Simonágio que nos deixou do convívio em fevereiro deste ano de 2017, deixando uma grande lacuna no movimento sindical, principalmente em nossa diretoria. Yodos se levamtaram e elevera seus pensamentos a Deus em homenagem ao ex-companheiro. Após, ainda franqueada a palavra e como ninguém fez uso da mesma, deu por encerrada a Assembléia e determinou a lavratura da presente ata, que vai por mim assinada, Domingos Fontan - Secretário e também pelo Presidente da Assembléia Jair Leal. São Paulo, 27 de Junho de 2017.



Domingos Fontan - Secretário



Jair Leal - Presidente da Assembléia